



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



CONVÊNIO N.º 010/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, **ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**, nomeado pelo Decreto nº 10.663, de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11149 de 1º de abril de 2022, portador da CI-RG nº 15.835.097-1 do CPF sob nº 872.748.841-15 e por seu Diretor de Operações, Geólogo, **RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD**, nomeado pelo Decreto nº 10.789, de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11158 de 18 de abril de 2022, portador da CI-RG nº 1.181.534-0 do CPF sob nº 254.053.309-49, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, cuja prefeitura está sediada na Av. Severiano B. Dos Santos, nº 111, adiante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.495/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, portador da CI-RG nº 4.966.139-8 e do CPF sob nº 870.075.259-20, considerando o contido no protocolizado nº **19.129.442-4**, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de 05 de dezembro de 2022, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução de serviços de instalação e manutenção de 2 (dois) medidores de velocidade e, da respectiva sinalização vertical, no Km 300 + 368,0 metros da rodovia PR-317, trecho: Acesso Consolata – Acesso Formosa do Oeste, conforme definido no Plano de Trabalho.

LOCALIZAÇÃO:

Coordenadas Geográficas: 24°18'11,65" S e 53°18'48,32" O (Lado Direito),
24°18'42,20" S e 53°18'49,02" O (Lado Esquerdo).



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e as etapas ou fases ali definidas, as quais fazem parte deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO VALOR: - O valor calculado para a execução do objeto do presente Convênio é de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), correspondente a participação do Município de Formosa do Oeste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do presente Convênio só poderá ser aumentado na hipótese prevista no inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá transferência de recursos do Estado para o Município, somente a autorização para a instalação do medidor de velocidade e, para a implantação e manutenção da sinalização vertical necessária.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES

Caberá ao DER/PR:

- a) Fornecer os equipamentos medidores de velocidade e, autorizar, mediante este Termo, a execução dos serviços de implantação, manutenção dos equipamentos no local onde será instalado, conforme definidos neste Termo;
- b) acompanhar a execução administrativa do convênio;
- c) emitir o Termo de Recebimento e Conclusão dos serviços objeto do convênio;

Caberá ao Município:

- a) instalar os medidores de velocidade e, a sinalização vertical e, executar os serviços objeto deste convênio, de acordo com contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, de acordo com as especificações do DER/PR;
- b) manter o fornecimento da energia elétrica necessária ao funcionamento do medidor de velocidade;
- c) realizar as manutenções periódicas que se fizerem necessárias, inclusive com a reposição de peças e calibragens dos equipamentos, e, das placas de sinalização vertical, definidos no objeto deste Termo;
- d) manter a sinalização indicativa da existência dos medidores de velocidade;
- e) encaminhar relatórios mensais sobre as manutenções executadas no período;
- f) assinar o "Termo de Conclusão" emitido conforme previsto na letra "c" do item



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do objeto do presente convênio será de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias corridos, contados da publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado, e perdurará até o término dos serviços previstos neste termo, não podendo o mesmo ser prorrogado..

CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do convênio terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito pelo Gerente de Obras e Serviços, vinculado à Superintendência Regional do DER/PR e designado pelo Diretor de Operações em ato específico.

CLÁUSULA VII – DENÚNCIA: As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA VIII - SUSPENSÃO: O DER/PR suspenderá a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste Termo, quando tomar oficial conhecimento de que o Município encontra-se inadimplente em relação a pagamentos de obrigações assumidas com o Estado do Paraná ou com suas Autarquias, na forma do inciso I, parágrafo único, artigo 160 da Constituição Federal, mediante comunicação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A providência constante desta Cláusula perdurará até que o Município comprove, com documento hábil, a inexistência ou quitação do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regularização de que trata o parágrafo anterior deverá ser implementada no prazo máximo equivalente ao saldo do prazo de execução previsto na Cláusulas IV (DO PRAZO), contados a partir da data do recebimento da comunicação efetuada por este DER. Não satisfeita e perdurando o motivo ensejador da suspensão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná adotará as medidas estabelecidas na Cláusula VII (DA DENÚNCIA).

CLÁUSULA IX – CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X – FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO
DO:76669324000189

Assinado de forma digital por
DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO:76669324000189

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor Geral do DER/PR

RUI CEZAR DE
QUADROS
ASSAD:25405330949

Assinado de forma digital por
RUI CEZAR DE QUADROS
ASSAD:25405330949
Dados: 2022.12.21 09:31:11
-03'00'

RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD
Diretor de Operações do DER/PR

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito do Município de Formosa do Oeste